



Tribunal de Contas do Estado



**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO ESPECIAL DE AUDITORIA – DEA**

PROCESSO:	05372/17.
JURISDICIONADO:	Câmara Municipal de Uiraúna.
NATUREZA:	Prestação de Contas
EXERCÍCIO:	2016.
RESPONSÁVEL:	Joaquim Marcelino de Lira Neto (ex-Presidente).
RELATOR:	Conselheiro Subst. Renato Sérgio Santiago Melo.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

Em atendimento ao despacho eletrônico exarado às fls. 193/194 do presente caderno processual pelo Relator deste feito, **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**, o **Departamento Especial de Auditoria – DEA** passa ao exame das argumentações apresentadas em sede de nova defesa, através do **Doc. TC 42.967/20**, acostado às fls. 182/187 dos autos, pelo Senhor **Joaquim Marcelino de Lira Neto**, então **Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna**, no **exercício de 2016**.

A defesa apresentada refere-se à **DENÚNCIA** consubstanciada no **Processo TC 01086/19**, anexado à presente PCA por determinação do Relator, formulada pelo Vereador **Amilton Fernandes da Silva**, a qual trata do empenhamento e pagamento da importância de **R\$ 6.000,00** em favor de **Helton Fernandes Queiroga Dantas**, concernente à locação de uma Máquina Xerográfica RICOH 1500, no período de 01 de janeiro e 30 de novembro de 2016, que, segundo o denunciante, nunca chegou a ser instalada nas dependências da Câmara Municipal de Uiraúna.

Em razão do fato denunciado, a **Auditoria (DEA)**, no **“Relatório de Análise de Defesa”**, inserido às fls. 170/177 do presente álbum processual, e, ainda, considerando que o ex-Chefe do Poder Legislativo de Uiraúna, até então não tinha sido citado a respeito da mencionada **Denúncia**, sugeriu a notificação do ex-Presidente **Joaquim Marcelino de Lira Neto**, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Notificado nos termos regimentais, por determinação da Relatoria, o ex-Chefe do Poder Legislativo de Uiraúna, carrou aos presentes autos as suas razões de defesa sobre a matéria denunciada, as quais são, desta feita, submetidas à análise técnica do **Departamento de Auditoria Especial (DEA)**.

2. DO POSICIONAMENTO DA AUDITORIA (DEA):

Adentrando no mérito do exame da defesa apresentada, o **Departamento Especial de Auditoria (DEA)** passa a fazer as seguintes considerações:

- a) A despesa objeto da denúncia, no valor de **R\$ 6.000,00**, foi empenhada e paga em 30/11/2016, conforme evidencia o *print* extraído do Sagres on line, a seguir:

🔒 sagres.tce.pb.gov.br/empenhos03.php?cd_ugestora=101218&dt_ano=2016&nu_empenho=0000341&cd_uo=01...

DETALHAMENTO DO EMPENHO					
Câmara Municipal de Uiraúna - 2016					
Nº do Empenho: 0000341			Valor Empenho: R\$ 6.000,00		
Data Empenho: 30/11/2016					
Classificação da Despesa					
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal De Uiraúna					
Função: Legislativa					
Sub-Função: Ação Legislativa					
Programa de Governo: Programas De Apoio Administrativo					
Ação de Governo: Manutencao Das Atividades Da Camara Municipal					
Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Credor					
Nome: Helton Fernandes Queiroga Dantas			CPF/CNPJ: 00005814840455		
Histórico: Importancia que se empenha referente a serviços de locação de uma maquina tipo ricoh aficio 1500(xerox) no periodo 01/01/2016 a 30/11/2016 para câmara municipal de uiraúna . conforme nota fiscal n: 001					
Licitação					
Nº da Licitação: 000000000			Modalidade: Sem Licitação		
Pagamentos					
Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	30/11/2016	000000071811	857616	6.000,00	0,00
Total:				6.000,00	0,00

- b) Sobre a despesa questionada, verifica-se que, na presente oportunidade, o defendente não apresentou os respectivos documentos necessários para comprovar o dispêndio denunciado - Nota Fiscal, Recibo, Cheque/Ordem de Pagamento, resumindo-se a declarar perseguição política do denunciante e apresentar tão somente declaração à fl. 186 dos autos, emitida pelo Sr. Helton Fernandes Queiroga Dantas, CPF 058.148.404-55, credor beneficiário do valor de **R\$ 6.000,00**, pela eventual locação do equipamento xerográfico, na qual afirma o recebimento do referido valor e que a máquina xerox permaneceu nas dependências da Câmara Municipal de Uiraúna, no período de 01/01/2016 a 30/11/2016.
- c) Por fim, em consulta ao site da Receita Federal do **CNPJ 18.974.474/0001-08**, pertence a firma **Helton Fernandes Queiroga Dantas**, constata-se que na descrição da atividade econômica Principal encontra-se **“Loja de Variedades, exceto lojas de departamentos ou magazine”**, não constando nenhuma descrição das atividades secundárias, demonstrando, a princípio, que a empresa não possui atividade comercial compatível com o objeto locado, conforme *print* a seguir:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.974.474/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/09/2013
NOME EMPRESARIAL HELTON FERNANDES QUEIROGA DANTAS 05814840455			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R EUCLIDES FERNANDES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 58.915-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UIRAUNA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9320-9065	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/07/2020 às 10:18:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assim sendo, em face de todo o exposto, a **Auditoria (DEA)** entende, salvo melhor juízo, que não se encontra configurada na defesa, ora sob exame, comprovação material da efetiva realização dos serviços prestados na locação da máquina xerográfica, nos termos da denúncia anexada ao presente caderno processual.

3. CONCLUSÃO:

Do exame da peça defensiva apresentada através do Doc. TC 42.967/20 (fls. 182/187 dos autos), pelo Senhor Joaquim Marcelino de Lira Neto, então Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, no exercício de 2016, acerca da DENÚNCIA de que trata o Processo TC 01086/19 (fls. 149/168 dos autos), o Departamento Especial de Auditoria - DEA se posiciona, salvo melhor entendimento, que resta procedente o objeto denunciado, ensejando, em consequência, a responsabilização do citado ex-gestor com vistas ao ressarcimento aos cofres municipais da importância de R\$ 6.000,00, tendo em vista que não restou devidamente comprovada a despesa com a locação de um equipamento xerográfico ao Poder Legislativo de Uiraúna, no exercício sob exame.

É o Relatório. SMJ.
Em 29/07/2020.

Assinado em 29 de Julho de 2020



Fernando de Carvalho Paiva
Mat. 3702154
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 29 de Julho de 2020



Sebastião Taveira Neto
Mat. 3702961
CHEFE DE DIVISÃO